

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE SEMENTES

Protocolo de Adesão da República de Cuba

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, bem como da República de Cuba, como países signatários e país aderente, respectivamente, do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º. - Formalizar ao amparo do disposto no artigo 23 do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, concluído entre a Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai, a adesão da República de Cuba mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º. - De conformidade com os termos da referida adesão, a República de Cuba assume todas as obrigações e compromissos emanados do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus participantes.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data em que a República de Cuba deposite o instrumento de ratificação de seu Governo na Secretaria-Geral da Associação, data na qual será colocado em vigor simultaneamente pelos demais países signatários.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EN FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na ciudad de Montevideú, aos dezenove dias do mes de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente válidos. (Fdo.:) Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República da Bolívia: Hernando Velasco Tárraga; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira-Batista; Pelo Governo da República da Colômbia: Antonio Urdaneta Guerrero; Pelo Governo da República do Chile: Raimundo Barros Charlin; Pelo Governo da República do Equador: Eduardo Cabezas Molina; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República do Peru: Guillermo Fernández-Cornejo Cortes; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Néstor G. Cosentino; Pelo Governo da República de Cuba: Abelardo Curbelo Padrón.
